

DECRETO Nº 062-A, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

EM: 03/11/2021



Assinatura - Carimbo

DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS PARA O FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da lei complementar nº101, de 2000, lei federal nº4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) e as consequências na economia com redução da arrecadação das receitas públicas;

CONSIDERANDO que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

CONSIDERANDO que está em plena vigência o art. 22 de Lei Complementar nº101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar despesas não relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia, para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da administração direta e indireta, para realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA

CAPÍTULO I



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos procedimentos

ART. 1º este decreto disciplina procedimentos para cumprimento de legislação fiscal, compreendendo:

I - procedimento para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas até o final do exercício;

II - procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da administração direta e indireta do município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.

Seção II

Da geração de despesas e da licitação

ART.2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 30 de novembro de 2021, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da lei complementar nº141, de 2012, relativo à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§2º A abrangência das disposições deste artigo aliança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesas.

ART.3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da administração municipal, até o final do exercício.



§ 1º Será feita programação financeira para atenderá programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na lei complementar nº101/2000.

§ 2º As programações físicas serão apresentadas até o dia 15 de novembro com os valores estimados, e serão apreciadas e aprovadas até o dia 30 de novembro de 2021.

§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suporta integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

ART. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Prefeito criar comissão especial para essa finalidade.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o *caput* deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.

ART.5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do prefeito,

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS EMPENHOS

ART.6º Fica estabelecida a data limite de 20 (vinte) de dezembro de 2021, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:



- I- Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II- Despesas de pessoal, incluindo os encargos sociais;
- III- Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV- Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo prefeito(a) após aceitar as justificativas dos interessados;
- V- Despesas para atender ao ensino e á saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II

Da liquidação e do pagamento

ART.7º A partir do dia 6 do mês de novembro de 2021 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentaria da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

- I- Autorização para realização da despesa;
- II- Adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse PROCEDIMENTO;
- III- Autorização para emissão da nota de empenho;
- IV- Instrumento de contrato;
- V- Documentação relativa á liquidação da despesa;
- VI- Atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;
- VII- autorização para pagamento.

ART.8º As despesas regulamente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2021, conforme programação estabelecida, nos termos deste decreto e da legislação aplicável.

ART.9º Respeitadas as disposições da lei de diretrizes orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenho inscritos em restos a pagar que não atenderem as





condições estabelecidas no art. 63 e 1º e 2º da lei federal nº4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, para apresentar a documentação destinada á comprovação da realização de obra, serviços ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovam, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art.63 e §§1º e 2º da lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados de ofício, pela administração fazendária até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021.

§3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Seção III Da Dívida Pública

ART. 10 Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazo, com órgãos e entidades que município mantenha parcelamento, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofícios á CELPE, COMPESA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021.

§ 2º Nas obrigações do 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados do servidores municipais.

3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV Dos Inventários

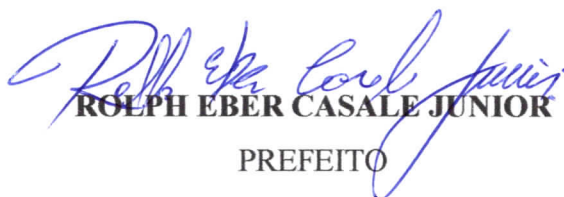
ART. 11. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los á contabilidade ate 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021, consoante disposições do art.96 da lei federal nº4.320,de1964.

Seção V Disposições Gerais

ART. 12. Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

ART.13. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO